



**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Major Gercino

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
III - DA REINSTRUÇÃO	6
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	35
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	37
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	39
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	42
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	43
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	43
A.7 - Do Controle Interno	44
A.8 – Cumprimento da determinação, a esta Diretoria, contida no item 6.5 do Parecer Prévio nº 269/2007, referente à Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2006 (Processo nº PCP 07/00119400)	45
A.8.1 – Quanto às determinações ao Poder Executivo Municipal de Major Gercino	46
A.8.2 – Quanto às recomendações ao Poder Executivo Municipal de Major Gercino	48
A.9 - Outras Restrições	49
CONCLUSÃO.....	58
ANEXO I.....	61
ANEXO II.....	69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP 10/00106109
UNIDADE	Município de Major Gercino
RESPONSÁVEL	Sr. Zelásio Ângelo Dellagnolo - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	3.496/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Major Gercino** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 10/00106109**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o nº 3.528, de 26/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 1.806/2010, de 09/07/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00106109.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Zelásio Ângelo Dellagnolo, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas nos itens **I.A.1** e **I.B.1** da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 9.412/2010, de 03/08/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 169/2010 de 25/08/2010, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 406 a 429 do Processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **I.A.1** e **I.B.1** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 12/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 01/08/2005, resultando na Lei nº 901/2005, de 01/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 17/11/2008, resultando na Lei nº 997/2008, de 18/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 28/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 15/12/2008, resultando na Lei nº 1.000/2008, de 17/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em **R\$ 7.369.743,61** e fixou a despesa em **R\$ 7.369.743,61**.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 08/07/2005, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal de Major Gercino, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/05/2008, nas dependências da Câmara Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/05/2008, nas dependências da Câmara Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.000, de 17/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 7.369.743,61**, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 5.000,00**, que corresponde a **0,07%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.369.743,61
Ordinários	7.364.743,61
Reserva de Contingência	5.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.358.108,68
Suplementares	2.326.108,68
Especiais	32.000,00
(-) Anulações de Créditos	763.625,13
Orçamentários/Suplementares	763.625,13
(=) Créditos Autorizados	8.964.227,16

Fonte: Lei Orçamentária Anual e Balanço da Execução Orçamentária e Financeira (fls. 76 a 60).

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	975.559,08	41,37
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	763.625,13	32,38
Superávit Financeiro	506.277,89	21,47
Outros Recursos não Identificados e Convênios	112.646,58	4,78
T O T A L	2.358.108,68	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge e Relação das Alterações Orçamentárias (fls. 292 a 298).

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.358.108,68**, equivalendo a **32,00%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **98,64%** e os especiais **1,36%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 763.625,13**, equivalendo a **10,36%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.369.743,61	7.076.415,58	293.328,03
DESPESA	8.964.227,16	7.441.833,56	1.522.393,60
Déficit de Execução Orçamentária		365.417,98	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	5.134.610,69
Das Demais Unidades	1.941.804,89
TOTAL DAS RECEITAS	7.076.415,58
DESPEASAS	
Da Prefeitura	5.550.542,84

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Das Demais Unidades	1.891.290,72
TOTAL DAS DESPESAS	7.441.833,56
DÉFICIT	(365.417,98)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 365.417,98**, correspondendo a **5,16%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 365.417,98** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 415.932,15** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 50.514,17**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 415.932,15**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.134.610,69** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.428.838,20**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.550.542,84**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **5,88%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 415.932,15**, interferiu **Negativamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada, em parte, pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	415.932,15
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	50.514,17
TOTAL	DÉFICIT	365.417,98

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 365.417,98** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 415.932,15**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 50.514,17**.

Por fim, salienta-se que o resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 365.417,98**, foi **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do Município do exercício anterior - R\$ 585.036,96**. Assim como, o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 415.932,15**, da Prefeitura Municipal foi também **totalmente absorvido pelo superávit financeiro da Prefeitura Municipal do exercício anterior - R\$ 565.716,69**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

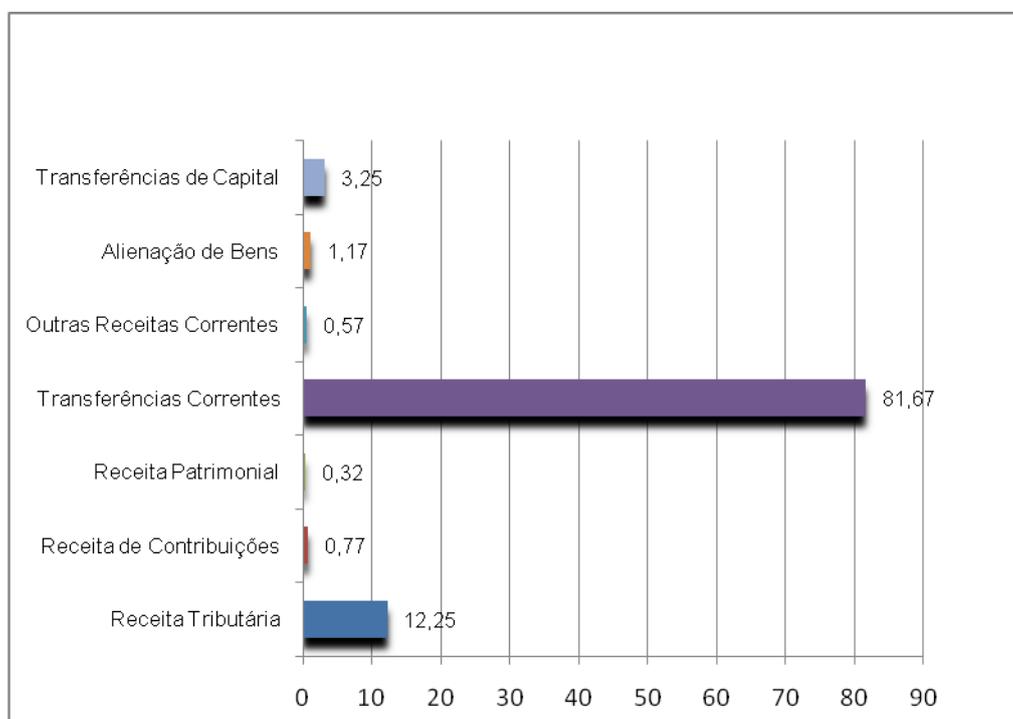
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.076.415,58**, equivalendo a **96,02%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	126.474,33	2,55	563.403,73	7,59	866.528,57	12,25
Receita de Contribuições	0,00	0,00	31.921,25	0,43	54.839,59	0,77
Receita Patrimonial	1.302,32	0,03	9.520,54	0,13	22.506,64	0,32
Transferências Correntes	4.714.938,78	95,04	5.868.169,56	79,06	5.779.581,01	81,67
Outras Receitas Correntes	78.029,89	1,57	120.635,77	1,63	40.059,77	0,57
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	457.760,00	6,17	0,00	0,00
Alienação de Bens	40.000,00	0,81	68.600,00	0,92	82.900,00	1,17
Transferências de Capital	0,00	0,00	302.090,00	4,07	230.000,00	3,25
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.960.745,32	100,00	7.422.100,85	100,00	7.076.415,58	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



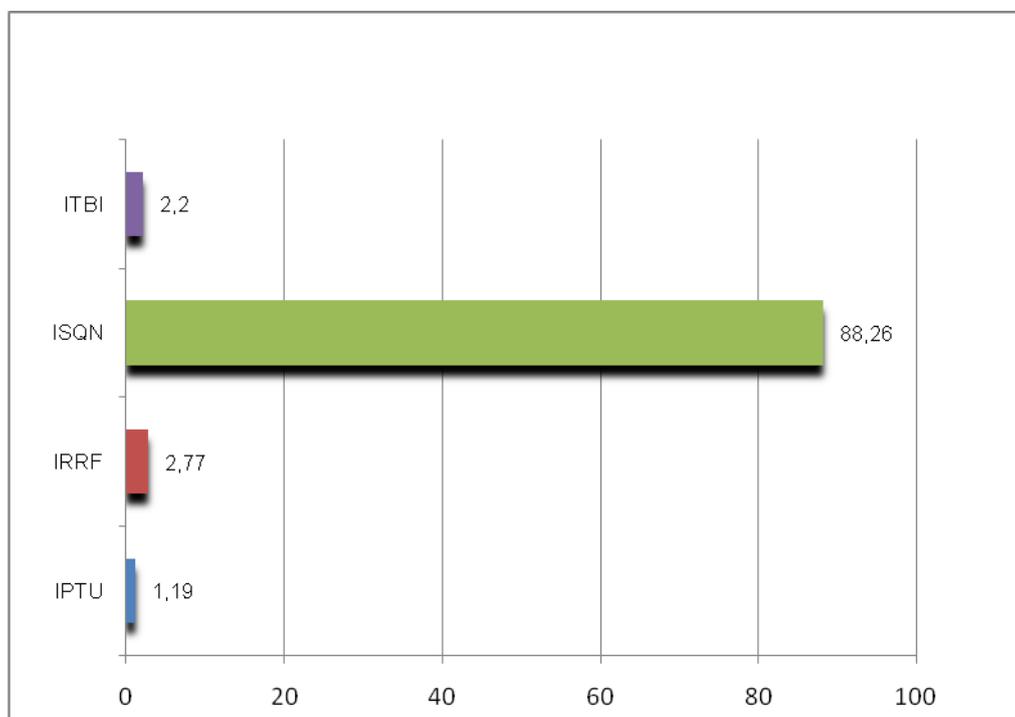
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	81.836,46	64,71	514.867,24	91,39	818.219,24	94,42
IPTU	6.384,73	5,05	7.802,51	1,38	10.291,47	1,19
IRRF	9.636,62	7,62	12.611,76	2,24	24.036,67	2,77
ISQN	39.665,11	31,36	482.742,56	85,68	764.788,31	88,26
ITBI	26.150,00	20,68	11.710,41	2,08	19.102,79	2,20
Taxas	44.637,87	35,29	48.536,49	8,61	48.309,33	5,58
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	126.474,33	100,00	563.403,73	100,00	866.528,57	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	54.839,59	0,77
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	54.839,59	0,77
Total da Receita de Contribuições	54.839,59	0,77
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.076.415,58	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.714.938,78	95,04	5.868.169,56	79,06	5.779.581,01	81,67
Transferências Correntes da União	3.135.310,19	63,20	3.955.727,36	53,30	3.688.096,08	52,12
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	64,53	4.243.178,85	57,17	3.830.371,49	54,13
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(528.724,05)	(10,66)	(700.927,83)	(9,44)	(733.386,04)	(10,36)
Cota do ITR	7.298,55	0,15	9.579,16	0,13	11.010,51	0,16
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(485,71)	(0,01)	(1.021,19)	(0,01)	(2.201,94)	(0,03)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	12.607,22	0,25	12.731,53	0,17	12.367,44	0,17

(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.100,29)	(0,04)	(2.333,65)	(0,03)	(2.473,44)	(0,03)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	231.796,06	4,67	231.984,85	3,13	270.564,41	3,82
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	34.256,35	0,46	37.386,48	0,53
Transferências de Recursos do FNDE	61.908,55	1,25	66.487,26	0,90	84.808,97	1,20
Outras Transferências da União	151.692,56	3,06	61.792,03	0,83	179.648,20	2,54
Transferências Correntes do Estado	1.207.795,28	24,35	1.445.005,17	19,47	1.491.049,61	21,07
Cota-Parte do ICMS	1.236.054,73	24,92	1.494.896,12	20,14	1.612.941,14	22,79
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(208.530,09)	(4,20)	(273.573,24)	(3,69)	(322.366,48)	(4,56)
Cota-Parte do IPVA	97.709,93	1,97	116.669,34	1,57	146.634,39	2,07
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(5.372,90)	(0,11)	(15.529,95)	(0,21)	(29.326,08)	(0,41)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.478,21	0,82	45.152,29	0,61	33.430,12	0,47
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(6.598,36)	(0,13)	(7.522,36)	(0,10)	(6.358,54)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	20.081,60	0,40	17.081,66	0,23	10.268,94	0,15
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	14.589,40	0,20	6.852,60	0,10
Transferências Multigovernamentais	206.813,25	4,17	301.857,23	4,07	385.016,54	5,44
Transferências de Recursos do FUNDEB	206.813,25	4,17	301.857,23	4,07	385.016,54	5,44
Transferências de Convênios	165.020,06	3,33	165.579,80	2,23	215.418,78	3,04
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	302.090,00	4,07	230.000,00	3,25
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.714.938,78	95,04	6.170.259,56	83,13	6.009.581,01	84,92
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.960.745,32	100,00	7.422.100,85	100,00	7.076.415,58	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 7.400,48**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00		214,05	100,00	7.400,48	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00		214,05	100,00	7.400,48	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.441.833,56**, equivalendo a **83,02%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	256.989,94	5,26	270.259,65	3,92	320.719,77	4,31
04-Administração	711.101,78	14,55	935.129,67	13,55	1.188.303,69	15,97
08-Assistência Social	117.375,19	2,40	166.283,77	2,41	163.783,20	2,20
10-Saúde	1.025.141,86	20,97	1.239.501,90	17,97	1.570.570,95	21,10

12-Educação	1.160.333,39	23,74	1.657.021,93	24,02	1.794.229,85	24,11
15-Urbanismo	79.800,00	1,63	100.709,00	1,46	17.000,00	0,23
16-Habitação	0,00	0,00	25.324,13	0,37	0,00	0,00
20-Agricultura	372.152,54	7,61	530.751,77	7,69	553.461,64	7,44
26-Transporte	938.991,28	19,21	1.693.036,27	24,54	1.383.931,81	18,60
27-Desporto e Lazer	13.560,03	0,28	19.071,30	0,28	26.624,88	0,36
28-Encargos Especiais	213.179,50	4,36	261.845,99	3,80	423.207,77	5,69
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.888.625,51	100,00	6.898.935,38	100,00	7.441.833,56	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.681.303,33	95,76	5.852.838,95	84,84	6.893.042,49	92,63
Pessoal e Encargos	2.440.728,82	49,93	2.844.762,30	41,23	3.624.018,40	48,70
Aposentadorias e Reformas	14.550,00	0,30	12.741,52	0,18	9.010,00	0,12
Pensões	22.037,00	0,45	0,00	0,00	5.637,00	0,08
Contratação por Tempo Determinado	154.926,05	3,17	35.955,53	0,52	109.775,25	1,48
Salário-Família	1.189,06	0,02	378,48	0,01	193,84	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.847.349,41	37,79	2.318.013,16	33,60	2.859.017,70	38,42
Obrigações Patronais	381.023,97	7,79	431.109,16	6,25	581.472,98	7,81
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	16.446,60	0,24	41.366,35	0,56
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	15.600,00	0,32	15.600,00	0,23	15.600,00	0,21
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	10.451,18	0,15	1.945,28	0,03

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Indenizações Restituições Trabalhistas	933,33	0,02	4.066,67	0,06	0,00	0,00
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	3.120,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	123.194,54	2,52	147.460,70	2,14	175.859,69	2,36
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	582,59	0,01	0,00	0,00
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	123.194,54	2,52	146.878,11	2,13	175.859,69	2,36
Outras Despesas Correntes	2.117.379,97	43,31	2.860.615,95	41,46	3.093.164,40	41,56
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.085,00	0,01
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	24.097,52	0,35	11.724,38	0,16
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	415,00	0,01
Diárias - Civil	3.586,70	0,07	11.415,54	0,17	37.790,34	0,51
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	1.076,17	0,02	9.560,10	0,13
Material de Consumo	864.011,52	17,67	1.133.365,23	16,43	1.045.108,12	14,04
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	488,25	0,01	0,00	0,00
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	3.148,45	0,05	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	409.942,91	8,39	412.393,81	5,98	317.522,80	4,27
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	16.800,00	0,23
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	742.098,06	15,18	1.119.773,59	16,23	1.467.925,70	19,73
Contribuições	49.359,00	1,01	61.666,00	0,89	55.851,00	0,75
Obrigações Tributárias e Contributivas	32.475,78	0,66	48.011,07	0,70	57.749,54	0,78
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	15.906,00	0,33	20.372,00	0,30	37.095,90	0,50
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	20.000,00	0,29	34.303,01	0,46
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	4.608,32	0,07	233,51	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	207.322,18	4,24	1.046.096,43	15,16	548.791,07	7,37
Investimentos	198.652,00	4,06	1.037.253,99	15,03	411.177,84	5,53
Material de Consumo	0,00	0,00	16.742,13	0,24	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	117.659,00	1,71	0,00	0,00
Contribuições	4.000,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00

Auxílios	576,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	79.800,00	1,63	0,00	0,00	166.235,08	2,23
Equipamentos e Material Permanente	74.276,00	1,52	854.852,86	12,39	244.942,76	3,29
Aquisição de Imóveis	40.000,00	0,82	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	48.000,00	0,70	0,00	0,00
Amortização da Dívida	8.670,18	0,18	8.842,44	0,13	137.613,23	1,85
Principal da Dívida Contratual Resgatado	8.670,18	0,18	8.608,62	0,12	137.447,21	1,85
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	233,82	0,00	166,02	0,00
Despesa Orçamentária	4.888.625,51	100,00	6.898.935,38	100,00	7.441.833,56	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	722.403,79
Bancos Conta Movimento	635.157,39
Vinculado em Conta Corrente Bancária	87.246,40
(+) ENTRADAS	9.439.117,53
Receita Orçamentária	7.076.415,58
Receitas Correntes Arrecadadas	6.763.515,58
Receitas de Capital Arrecadadas	312.900,00

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.437.398,66
Extraorçamentárias	925.303,29
Realizável	27.106,35
Restos a Pagar	240.250,16
Consignações - Entrada	421.110,45
Depósitos de Diversas Origens	22.599,05
Serviço da Dívida a Pagar	64.438,99
Outras Operações	149.798,29
(-) SAÍDAS	9.660.144,52
Despesa Orçamentária	7.441.833,56
Despesas Correntes	6.893.042,49
Despesas de Capital	548.791,07
Transferências Financeiras Concedidas	1.437.398,66
Extraorçamentárias	780.912,30
Realizável	28.090,45
Restos a Pagar	110.603,63
Consignações - Saída	405.344,10
Depósitos de Diversas Origens	22.636,84
Serviço da Dívida a Pagar	64.438,99
Outras Operações	149.798,29
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	501.376,80
Banco Conta Movimento	287.820,17
Bancos Conta Vinculada	209.123,56
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	620,21
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	3.812,86

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	240.096,58
Vinculado em C/C Bancária	128.752,05
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	620,21
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	3.812,86
TOTAL	373.281,70

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	724.141,00	504.098,11	Financeiro	139.104,04	284.479,13
Disponível	722.403,79	501.376,80	Depósitos	28.500,41	44.228,97
Bancos Conta Movimento	635.157,39	287.820,17	Consignações	28.462,62	44.228,97
Bancos Conta Vinculada	87.246,40	209.123,56	Depósitos de Diversas Origens	37,79	
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		620,21	Restos a Pagar	110.603,63	240.250,16
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		3.812,86	Obrigações a Pagar	110.603,63	240.250,16
Realizável	1.737,21	2.721,31			
Créditos a Receber	1.737,21	2.721,31			
Permanente	2.242.488,17	2.588.053,50	Permanente	976.901,17	839.287,94
Dívida Ativa	33.298,70	67.586,19	Dívida Fundada Interna	457.760,00	328.095,84
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo	33.298,70	67.586,19	Débitos	519.141,17	511.192,10

Prazo			Consolidados		
Imobilizado	2.209.189,47	2.520.467,31	Dívidas Renegociadas	8.950,92	8.078,43
Bens Móveis e Imóveis	2.209.189,47	2.520.467,31	Obrigações a Pagar	510.190,25	503.113,67
Bens Imóveis	440.840,49	590.075,57			
Bens Móveis	1.768.348,98	1.930.391,74			
ATIVO REAL	2.966.629,17	3.092.151,61	PASSIVO REAL	1.116.005,21	1.123.767,07
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	1.850.623,96	1.968.384,54
TOTAL	2.966.629,17	3.092.151,61	TOTAL	2.966.629,17	3.092.151,61

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 226.218,47**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	36.916,58
Obrigações a Pagar	189.301,89
TOTAL	226.218,47

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	724.141,00	504.098,11	(220.042,89)
Passivo Financeiro	139.104,04	284.479,13	(145.375,09)
Saldo Patrimonial Financeiro	585.036,96	219.618,98	(365.417,98)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 219.618,98** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,56** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 365.417,98**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 585.036,96** para um superávit financeiro de **R\$ 219.618,98**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 376.003,01**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 226.218,47**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 149.784,54** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,60** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.423.513,76
Receita Orçamentária	7.076.415,58
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.437.398,66
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	90.300,48
Alienação de Bens - Mutações	82.900,00
Liquidação de Créditos	7.400,48
Despesa Efetiva	8.347.441,15
Despesa Orçamentária	7.441.833,56
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.437.398,66
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	531.791,07
Aquisição de Bens	394.177,84
Desincorporações de Passivos	137.613,23

RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	76.072,61
Variações Ativas	3.012.544,21
Interferências Ativas - VAIEO	2.966.629,17
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	45.915,04
(-) Variações Passivas	2.970.856,24
Interferências Passivas - VPIEO	2.966.629,17
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	4.227,07
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	41.687,97
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	76.072,61
(+) Resultado Patrimonial-IEO	41.687,97
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	117.760,58
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.850.623,96
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	117.760,58
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	1.968.384,54

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	976.901,17	976.901,17
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	129.664,16	129.664,16
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	7.949,07	7.949,07
Saldo para o Exercício Seguinte	839.287,94	839.287,94

Nota: A divergência entre o saldo da Dívida Fundada apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 e o apurado no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 está registrada no item A.9.2.1, deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	528.598,13	10,66	976.901,17	13,16	839.287,94	11,86

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	139.104,04
Consignações - Entrada	421.110,45
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	22.599,05
Restos a Pagar-Entrada	240.250,16
Outras Operações - Entrada	149.798,29

Serviço da Dívida a pagar - Entrada	64.438,99
Consignações - Saída	405.344,10
Depósitos de Diversas Origens - Saída	22.636,84
Restos a Pagar - Saída	110.603,63
Outras Operações - Saída	149.798,29
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	64.438,99
Saldo para o Exercício Seguinte	284.479,13

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	63.700,70	12,64	139.104,04	27,59	284.479,13	56,43

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	33.298,70
Recebimento de Dívida Ativa	7.400,48
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	45.915,04
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Longo Prazo - VPIEO)	4.227,07
Saldo para o Exercício Seguinte	67.586,19

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	10.291,47	0,16
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	764.788,31	11,81
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	24.036,67	0,37
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	19.102,79	0,30
Cota do ICMS	1.612.941,14	24,92
Cota-Parte do IPVA	146.634,39	2,27
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	33.430,12	0,52
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	59,17
Cota do ITR	11.010,51	0,17
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	12.367,44	0,19
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	6.406,72	0,10
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.170,38	0,03
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.473.551,43	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.859.628,10
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.096.112,52
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.763.515,58

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	678.485,74
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	678.485,74

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.115.744,11
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.115.744,11

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesa c/Transporte Escolar p/alunos do 2º e 3º graus, empenhada impropriamente no programa 12.365 (conforme empenhos constantes no Anexo I)	2.100,00
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (conforme quadro abaixo)	155,60
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (conforme empenhos constantes no Anexo I)	8.574,82
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	10.830,42

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) (conforme empenhos constantes no Anexo I)	32.397,04
Despesa c/Transporte Escolar p/alunos do 2º e 3º graus, empenhada impropriamente no programa 12.361 (conforme empenhos constantes no Anexo I)	19.520,00
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme quadro abaixo)	214.593,39
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (conforme empenhos constantes no Anexo I)	49.239,09
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	315.749,52

Recursos de Convênios destinados ao Ensino Fundamental e Infantil

FONTE DE RECURSOS	SUBFUNÇÃO	DESPESA EMPENHADA/2009 (R\$)
15 - Transferência de Recursos do FNDE	361 - Ensino Fundamental	53.761,91
22 - Transferências de Convênios: Educação	361 - Ensino Fundamental	134.338,37
Outros	361 - Ensino Fundamental	26.493,11
TOTAL - ENSINO FUNDAMENTAL		214.593,39
15 - Transferência de Recursos do FNDE	365 - Ensino Infantil	155,60
TOTAL - ENSINO INFANTIL		155,60

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade, conforme fls. 286 a 288 dos autos.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	678.485,74	10,48
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.115.744,11	17,24
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	10.830,42	0,17
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	315.749,52	4,88
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	711.095,98	10,98
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (conforme Razão Contábil, fls. 315 a 338)	464,18	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.178.281,71	33,65
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.618.387,86	25,00
Valor acima do Limite (25%)	559.893,85	8,65

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.178.281,71** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,65%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 559.893,85**, representando **8,65%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	385.016,54
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme Razão Contábil, fls. 315 a 338)	464,18
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	385.480,72
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	231.288,43
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos c/ Recursos do FUNDEB (conforme apurado no item seguinte)	375.733,80
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	144.445,37

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 375.733,80**, equivalendo a **97,47%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	385.016,54
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme Razão Contábil, fls. 315 a 338)	464,18
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	385.480,72
95% dos Recursos do FUNDEB	366.206,68
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (conforme apurado no quadro abaixo)	375.733,80
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	9.527,12

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	385.016,54
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	464,18
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fls. 315 a 338)	15.791,85
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fl. 290)	6.044,93
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	375.733,80

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	15.791,85
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	6.044,93
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	9.746,92

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 375.733,80**, equivalendo a **97,47%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	7.967,74
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício (conforme Razão Contábil, fls. 315 a 338)	7.967,74
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

Nota: Ficou caracterizada a realização da despesa por meio do Razão Contábil da conta do FUNDEB, tendo em vista que o saldo do exercício foi zerado em 16/02/2009 após a realização de transferência para pagamento da folha de pessoal.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, **dentro** do prazo, entretanto, não foi mediante a abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO**, o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007 c/c o artigo 43, § 1º, I da Lei n.º 4.320/64.

Salienta-se a correta observância do artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007 que admite que eventual saldo do FUNDEB (não comprometido) possa ser utilizado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante crédito adicional, desde que não ultrapasse 5% do valor recebido durante o exercício, incluído aí o valor relativo à complementação da União.

Além disso, há que se observar também a correta classificação contábil onde os recursos arrecadados no exercício corrente devem ser segregados daqueles de exercícios anteriores, de acordo com os ditames da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

Referidos procedimentos além de atender os ditames da Lei e as regras estabelecidas pela STN/SOF, possibilita o controle do gerenciamento financeiro dos recursos, bem como a fiscalização do seu cumprimento por parte desta Corte de Contas.

Ante o exposto, registra-se a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Realização de despesas no 1º trimestre do exercício em análise com recursos do FUNDEB do exercício anterior sem a abertura de crédito adicional e sem atender a correta classificação contábil, impossibilitando o controle do gerenciamento financeiro desses recursos, em afronta o artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007 c/c o artigo 43, § 1º, I da Lei n.º 4.320/64 c/c a Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14/10/2008, que aprovou o Manual da Receita Nacional para o exercício de 2009

(Relatório nº 1.806/2010, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2009, item A.5.1.4.1)

Manifestação do Responsável:

Conforme constatado no Relatório nº 1.806/2010 do TCE/DMU, o Município de Major Gercino aplicou o percentual de 97,47% do total da receita anual do FUNDEB. A execução das despesas custeadas com os Recursos do FUNDEB 2009 foram aprovadas pelo Conselho Avaliador do FUNDEB, comprovando que os recursos foram aplicados em conformidade com sua vinculação.

Acreditamos o motivo que gerou esta restrição seja o fato de que o Município de Major Gercino, até a data da elaboração do Relatório nº 1.806/2010, não havia confirmado a remessa do 2º Bimestre do e-sfinge, por motivos de inconsistências causadas por problemas no

software de informática que gera os informes do e-sfinge, fato já resolvido e sanado.

Para evidenciar melhor encaminha-se cópia do Decreto nº 17/2010 que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional para os Recursos 0.3.18 – Transferências do FUNDEB – (Superávit), bem como cópia dos empenhos emitidos para esta Dotação Orçamentária e 0.3.19 – Transferências do FUNDEB – (superávit).

Finalizando, ressaltamos que as restrições apontadas pelo Relatório não importam em prejuízo ao erário público nem tão pouco teve sua origem em atitudes de má fé. Cabe dizer ainda que as medidas necessárias serão adotadas para não reincidir nas restrições apontadas.

Considerações da Instrução:

O Responsável alega, em síntese, que acredita que o motivo que gerou a restrição tenha sido o fato do Município de Major Gercino, até a data de elaboração do Relatório não ter confirmado a remessa do 2º bimestre de 2010, via Sistema e-Sfinge, por motivos de inconsistências causadas por problemas no software de informática que gera os informes do referido Sistema e encaminha documentos relativos ao exercício de 2010 (notas de empenho, notas de liquidação e ordens de pagamento).

A restrição em comento, diz respeito à execução orçamentária e financeira do exercício de 2009. Constatou-se, por meio do Razão Contábil da Conta do FUNDEB (fls. 315 a 338), que a Unidade utilizou os recursos remanescentes do exercício anterior (2008) no primeiro trimestre do exercício em análise, entretanto, não houve a abertura de crédito adicional para a utilização dos referidos recursos e nem tampouco se efetuou a correta classificação contábil, conforme análise efetuada via Sistema e-Sfinge do exercício em exame.

O artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007, estabelece que:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(...)

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (grifou-se)

Além da abertura de crédito adicional tendo como fonte de recursos o superávit financeiro do FUNDEB no exercício anterior, há que se proceder a correta contabilização, no que diz respeito à codificação para controle das destinações de recursos, em especial no caso em análise, relativa ao grupo de destinação de recursos já que se referem a recursos de exercícios anteriores.

Acerca desse assunto, transcreve-se, abaixo, trecho extraído do Manual da Receita Nacional, para o exercício de 2009, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14/10/2008:

(...)

Nessa classificação, também são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores, informação importante já que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subsequente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que os códigos 3 e 6 deverão ser utilizados para registro do superávit financeiro do exercício anterior que servirá de base para abertura de créditos adicionais, respeitando as especificações das destinações de recursos. (grifou-se)

(...)

Ante o exposto, **permanece a restrição.**

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.562.931,83
Vigilância Sanitária (10.304)	6.920,62
Vigilância Epidemiológica (10.305)	718,50
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.570.570,95

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme quadro abaixo)	469.364,74
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde Ensino (conforme empenhos constantes no Anexo II)	27.795,51
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	497.160,25

Recursos de Convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE DE RECURSOS	DESPESA EMPENHADA/2009 (R\$)
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	237.129,66
23 – Transferências de Convênios	232.235,08
TOTAL	469.364,74

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade, conforme fl. 289 dos autos.

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.570.570,95	24,26
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	497.160,25	7,68
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.073.410,70	16,58
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	971.032,71	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	102.377,99	1,58

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.073.410,70**, correspondendo a um percentual de **16,58%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.362.595,23
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.362.595,23

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	261.423,17
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	261.423,17

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	1.945,28
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.945,28

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.763.515,58	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.058.109,35	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.362.595,23	49,72
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	261.423,17	3,87
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.945,28	0,03
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.622.073,12	53,55
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	436.036,23	6,45

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **53,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.763.515,58	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.652.298,41	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.362.595,23	49,72
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.945,28	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.360.649,95	49,69
VALOR ABAIXO DO LIMITE	291.648,46	4,31

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **49,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.763.515,58	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	405.810,93	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	261.423,17	3,87
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	261.423,17	3,87
VALOR ABAIXO DO LIMITE	144.387,76	2,13

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,87%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.200,00	14.634,07	8,20
FEVEREIRO	1.200,00	14.634,07	8,20
MARÇO	1.200,00	14.634,07	8,20
ABRIL	1.200,00	14.634,07	8,20
MAIO	1.200,00	14.634,07	8,20
JUNHO	1.200,00	14.634,07	8,20

JULHO	1.200,00	14.634,07	8,20
AGOSTO	1.200,00	14.634,07	8,20
SETEMBRO	1.200,00	14.634,07	8,20
OUTUBRO	1.200,00	14.634,07	8,20
NOVEMBRO	1.200,00	14.634,07	8,20
DEZEMBRO	1.200,00	14.634,07	8,20

Fonte: Sistema e-Sfinge e Lei Municipal nº 991/2008 (Lei de fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2009/2012).

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.897 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.076.415,58	133.280,00	1,88

Fonte: Sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 133.280,00**, representando **1,88%** da receita total do Município (**R\$ 7.076.415,58**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	563.617,78	8,65
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.922.207,29	90,86
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	31.921,25	0,49
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.517.746,32	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	320.719,77	4,92
Inativos/Pensionistas	3.895,00	0,06
Total das despesas para efeito de cálculo**	316.824,77	4,86
Valor Máximo a ser Aplicado	521.419,71	8,00
Valor Abaixo do Limite	204.594,94	3,14

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior.

**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal.

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 316.824,77**, representando **4,86%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.517.746,32**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.897 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
338.000,00	211.897,85	62,69

Fonte: Anexo 11 e Anexo 2 da Despesa – Unidade: Câmara Municipal.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 211.897,85**, representando **62,69%** da receita total do Poder (**R\$ 338.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	241.555,91	(157.351,70)	(398.907,61)

Fonte: Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(76.897,63)	241.555,91	318.453,54

Fonte: Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	904.773,89	1.015.356,02	110.582,13
Até o 2º Bimestre	1.818.257,32	2.131.970,25	313.712,93
Até o 3º Bimestre	2.825.503,18	3.340.007,94	514.504,76

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Até o 4º Bimestre	3.795.129,84	4.568.419,80	773.289,96
Até o 5º Bimestre	4.786.649,16	5.672.462,08	885.812,92
Até o 6º Bimestre	7.369.743,61	7.076.415,58	(293.328,03)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Major Gercino instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 0852/2003, de 23/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do Responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 131/2007, em 11/10/2007, o Sr. Nézio Fernando Dellagnolo - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Major Gercino encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentaram uma análise circunstanciada da receita arrecadada, despesas realizadas, dados relativos a limite de pessoal, bem como a verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo entre outros.

A.8 – Cumprimento da determinação, a esta Diretoria, contida no item 6.5 do Parecer Prévio nº 269/2007, referente à Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2006 (Processo nº PCP 07/00119400)

Em sessão datada de 17/12/2007, foi emitido o Parecer Prévio nº 269/2007 referente à Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2006 (Processo nº PCP 07/00119400). Referido Parecer, em seu item 6.5, contém a seguinte determinação:

6.5. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que inclua o Município de Major Gercino na sua programação de auditorias para o exercício de 2008, para verificação do funcionamento do órgão de controle interno municipal, do cumprimento das determinações contidas neste Parecer Prévio e dos registros contábeis e execução orçamentária.

Em data de 05/02/2010, foi remetida por esta Divisão ao Diretor desta Diretoria a Informação nº 05/2010 de forma a dar ciência da determinação supracitada. Em 18/02/2010, conforme Despacho (fl. 339) foi informado a esta Inspeção que considerasse a determinação acima na análise das Contas do Prefeito do exercício de 2009.

Assim, procedeu-se a análise conforme segue:

A.8.1 – Quanto às determinações ao Poder Executivo Municipal de Major Gercino

A.8.1.1 – Regularização das incorreções na inscrição contábil constatadas no Processo nº PCP 07/00119400 (item 6.2.1 das determinações contidas no Parecer Prévio nº 269/2007)

A.8.1.1.1 - Ausência de contabilização, junto aos Anexos que compõem o Balanço Anual do Município, da Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, em desacordo com o artigo 83 da Lei nº 4.320/64 (item B.2.1 do Relatório nº 3.323/2007 - Processo nº PCP 07/00119400)

No que concerne a restrição acima, apontada no Relatório nº 3.323/2007 - Processo nº PCP 07/00119400, constatou-se que a referida contabilização passou a ser efetuada no exercício de 2008 referente à receita apurada naquele exercício.

(Relatório nº 1.806/2010, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2009, item A.8.1.1.1)

A.8.1.1.2 - Divergência no valor de R\$ 54.266,01 entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 789.958,29) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 735.692,28), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85 (item B.3.1 do Relatório nº 3.323/2007 - Processo nº PCP 07/00119400)

No que concerne a restrição acima, apontada no Relatório nº 3.323/2007 - Processo nº PCP 07/00119400, constatou-se que no exercício seguinte não houve a referida divergência.

(Relatório nº 1.806/2010, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2009, item A.8.1.1.2)

A.8.1.2 – Correção do conteúdo material dos Relatórios de Controle Interno (item 6.2.2 das determinações contidas no Parecer Prévio nº 269/2007)

A.8.1.2.1 – Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1 do Relatório nº 3.323/2007 - Processo nº PCP 07/00119400)

No que concerne a restrição acima, apontada no Relatório nº 3.323/2007 - Processo nº PCP 07/00119400, constatou-se que no exercício seguinte os Relatórios elaborados pelo Órgão de Controle Interno relativos ao 5º e 6º bimestres daquele ano apresentaram uma análise circunstanciada. No exercício de 2008, os referidos Relatórios apresentaram uma análise circunstanciada em todos os bimestres.

(Relatório nº 1.806/2010, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2009, item A.8.1.2.1)

A.8.1.3 – Ordenação para que o Órgão de Controle Interno do Município observe as determinações da Corte quanto à conformação do conteúdo material dos Relatórios de Controle Interno (item 6.2.3 das determinações contidas no Parecer Prévio nº 269/2007)

A.8.1.3.1 – Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1 do Relatório nº 3.323/2007 - Processo nº PCP 07/00119400)

No que concerne a restrição acima, apontada no Relatório nº 3.323/2007 - Processo nº PCP 07/00119400, constatou-se que, conforme informado acima, a partir do Relatório do 5º bimestre do exercício de 2007, os Relatórios elaborados pelo Órgão de Controle Interno passaram a apresentar uma análise circunstanciada da execução orçamentária e dos registros contábeis.

(Relatório nº 1.806/2010, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2009, item A.8.1.3.1)

A.8.1.4 – Promova a regularização das remessas de dados e informações por meio informatizado ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge (item 6.2.4 das determinações contidas no Parecer Prévio nº 269/2007)

A.8.1.4.1 – Ausência de informações no Sistema e-Sfinge, em desacordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c o artigo 3º, I, da Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC 01/2005 (item B.5.1 do Relatório nº 3.323/2007 - Processo nº PCP 07/00119400)

A falta de informações relativas ao Poder Legislativo, bem como a falta de informações referentes às metas fiscais de resultado nominal e primário e despesas por fonte de recursos, por meio do Sistema e-Sfinge, que resultou na restrição acima apontada no Relatório nº 3.323/2007 - Processo nº PCP 07/00119400, no exercício de 2006, não foi constatada nos exercícios seguintes até o ano referente a presente análise das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal.

(Relatório nº 1.806/2010, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2009, item A.8.1.4.1)

A.8.2 – Quanto às recomendações ao Poder Executivo Municipal de Major Gercino

A.8.2.1 – Adoção de providências visando à eliminação, gradual, do déficit financeiro (consolidado), mediante obtenção de superávits orçamentários nos subseqüentes (item 6.3.1 das recomendações contidas no Parecer Prévio nº 269/2007)

A.8.2.1.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 152.604,30 (ajustado), resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 3,47% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 4.401.607,39) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,42 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b”, da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.4.2.2.1 do Relatório nº 3.323/2007 - Processo nº PCP 07/00119400)

No que concerne a restrição acima, apontada no Relatório nº 3.323/2007 - Processo nº PCP 07/00119400, constatou-se que nos exercícios de 2007 e 2008 referido déficit não foi constatado.

(Relatório nº 1.806/2010, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2009, item A.8.2.1.1)

A.8.2.1.2 – Evite a realização de lançamentos contábeis que incorram em divergências no saldo patrimonial e para que inclua na contabilização, junto aos Anexos que compõem o Balanço Anual do Município, a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP (itens 6.3.2 e 6.3.3 das recomendações contidas no Parecer Prévio nº 269/2007)

Este item já foi analisado nos itens A.8.1.1.1 e A.8.1.1.2 anteriores.

Ante o exposto, constatou-se que as determinações e recomendações realizadas ao Poder Executivo Municipal de Major Gercino por meio do Parecer Prévio nº 269/2007, referente à Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2006 (Processo nº PCP 07/00119400), foram atendidas nos exercícios subsequentes.

(Relatório nº 1.806/2010, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2009, item A.8.2.1.2)

A.9 - Outras Restrições

A.9.1 - Análise dos Atos de Alteração Orçamentária

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

Número Ato	Lei autorizativa	Créditos Especiais	Suplementações
1/09	1000/08		50.000,00
10/09	1000/08		2.000,00
11/09	1000/08		41.315,27
12/09	1000/08		1.000,00
13/09	1011/09	32.000,00	25.900,00
14/09	1000/08		3.000,00
15/09	1000/08		5.700,00
17/09	1011/09		550,00
18/09	1000/08		60.000,00
19/08	1000/08		15.000,00
19/09	1000/08		13.400,00
2/09	1000/08		20.000,00
20/08	1000/08		8.000,00
21/09	1000/08		18.000,00
25/09	1000/08		748.500,00

27/09	1000/08		75.500,00
28/09	1000/08		76.800,00
30/09	1000/08		6.000,00
31/09	1000/08		151.500,00
32/09	1000/08		1.500,00
33/09	1000/08		800,00
35/09	18/09		155.187,63
36/08	1000/08		3.000,00
36/09	1000/08		4.000,00
37/09	1000/08		2.000,00
4/09	1000/08		1.546,00
43/09	1000/08		16.500,00
44/09	1000/08		2.500,00
46/09	1000/08		26.642,74
47/09	1000/08		200,00
48/09	1000/08		3.500,00
49/09	1000/08		4.000,00
5/09	1000/08		6.335,87
50/09	1000/08		700,00
51/09	1000/08		1.000,00
52/09	1000/08		14.370,00
53/09	1000/08		6.100,00
54/09	1000/08		18.551,91
59/09	1000/08		32.000,00
6/09	1000/08		1.000,00
60/09	1000/08		138.000,00
63/09	1000/08		121.686,20
64/09	1000/08		1.195,00
65/09	1000/08		750,00
66/09	1000/08		12.200,00
68/09	1000/08		11.918,56
7/09	1000/08		6.000,00
72/09	1026/09		212.000,00
74/09	1000/08		600,00
75/09	1000/08		5.100,00
76/09	1000/08		300,00
8/09	1000/08		7.821,42
85/09	1000/08		8.391,50
9/09	1000/08		113.000,00

Nota: Os aspectos analisados nos atos acima, dizem respeito, principalmente, quanto a ausência de leis específicas quando necessário.

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se a seguinte restrição:

A.9.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 6.457,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88 c/c o artigo 116, VI da Lei Orgânica do Município

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 6.457,00, conforme especificado abaixo.

DECRETO (fl. 291)		VALOR (R\$)
Nº	DATA	
85/2009	29/12/2009	6.457,00
TOTAL		6.457,00

Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal c/c o artigo 116, VI da Lei Orgânica do Município, abaixo transcritos:

Constituição de 1988:

Art. 167. São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

(...)

Lei Orgânica do Município:

Art. 116. São vedados:

(...)

VI - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem, prévia autorização legislativa;

(...)

(Relatório nº 1.806/2010, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2009, item A.9.1.1)

Manifestação do Responsável:

Ocorre que através do Decreto nº 85/09 de 29 de Dezembro de 2009, a Prefeitura Municipal de Major Gercino, procedeu a seguinte movimentação orçamentária:

DECRETO Nº 000085/09 DE 29 DE Dezembro de 2009

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2009 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Major Gercino e autorização na Lei Municipal Nº 001000/08 de 15 de Dezembro de 2008:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 07 – SEC TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01 – SEC TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Funcional: 26.782.0015.2.027 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DA COSIP

(26) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.027-0105 – Aplicações Diretas 6.457,00

Suplementação: 6.457,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 07 – SEC TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01 – SEC TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Funcional: 26.782.0015.2.017 – FUNCIONAMENTO E MANUT. SETOR TRANSPORTES E OBRAS

(23) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.017-0080 – Aplicações Diretas 6.457,00

Anulação: 6.457,00

Analisando a suplementação apontada na restrição I.A.1 do Relatório nº 1.806/2010, verifica-se que a mesma ocorreu dentro do mesmo Órgão, Unidade, Função, Subfunção e ainda dentro do mesmo programa.

Vejamos o artigo 167 VI da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

No momento que ocorreu a referida suplementação, entendemos estar procedendo de forma correta, tendo em vista que a norma constitucional refere-se a categoria de programação, não especificando que o nível desejado de vedação seria até projeto, atividade ou operação especial.

Vejamos ainda o Prejulgado 1862 deste Tribunal:

1.....

2. O Poder Executivo Municipal deve observar a necessidade de autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como para a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, previstos no Plano Plurianual, nos termos do art. 167, V e VI, da Constituição Federal e art. 13, IV, da Lei Orgânica do Município de Descanso.³ Os arts. 3º, parágrafo único, e 4º do Projeto de Lei n. 31/2005 (Plano Plurianual), do Município de Descanso, devem ser interpretados sistematicamente com o disposto no art. 167, V e VI, da Constituição Federal.

A Lei 4320/64 classifica as despesas da seguinte forma:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

Ainda a Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163 de 04 de Maio de 2001:

Art. 6º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Pela leitura das citações acima expostas, na Lei 4320/64 e na Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001, não encontramos definição para categoria de programação, apenas para categoria econômica, o que entendemos tratar-se de assunto diverso ao abordado.

Então, acreditamos que esta restrição, teve sua origem na diferença de interpretação da legislação para o caso. O remanejamento ocorreu dentro do mesmo Órgão, Unidade, Função, Subfunção e Programa, o que para nós representou ser a categoria de programação referida no já citado artigo da CF/88, não caracterizando desta forma intenção alguma desacordar o mandamento constitucional, nem tão pouco contrariar o posicionamento deste TCE.

Considerações da Instrução:

O Responsável em sua justificativa relata, em síntese, que o remanejamento ocorreu dentro do mesmo Órgão, Unidade, Função, Subfunção e Programa, alegando que a Constituição de 1988 refere-se à categoria de programação, não especificando que o nível desejado de vedação seria até projeto, atividade ou operação especial. Alega ainda, que não encontrou a definição para a categoria de programação, e acredita que a restrição teve sua origem na diferença de interpretação da legislação para o caso.

Primeiramente, cabe especificar abaixo, as categorias de programações em que ocorreu a abertura de créditos adicionais suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos da Atividade sob o código 2.027 para a Atividade sob o código 2.017, conforme Decreto nº 85/09 fl. 291) e Lei nº 1.000/2008 – Lei Orçamentária Anual.

Classificação	Especificação	Código
Órgão	Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos	07
Unidade Orçamentária	Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos	01
Função	Transporte	26
Subfunção	Transporte Rodoviário	782
Programa	Estradas Vicinais	15
Atividade	Funcionamento e Manutenção Setor de Transportes e Obras	2.017

Fonte: Decreto nº 85/09 e Lei nº 1.000/2008.

Classificação	Especificação	Código
Órgão	Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos	07
Unidade Orçamentária	Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos	01
Função	Transporte	26
Subfunção	Transporte Rodoviário	782
Programa	Estradas Vicinais	15
Atividade	Manutenção dos Recursos da COSIP	2.027

Fonte: Decreto nº 85/09 e Lei nº 1.000/2008.

Conforme se observa nos quadros acima, a suplementação por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos não obedeceu à mesma categoria de programação (**Função, Subfunção, Programa e Atividade**).

De acordo com o descrito na Lei nº 1.000/2008 – Lei Orçamentária Anual, a Atividade sob o código 2.017 diz respeito à recuperação, patrolamento e limpeza das estradas vicinais e manutenção do Setor, já a Atividade sob o código 2.027 se refere à manutenção dos recursos da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, que são recursos vinculados à manutenção da Iluminação Pública.

Embora o Responsável alegue que não encontrou definição acerca da categoria de programação, cabe mencionar que a Lei nº 997/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, em seu artigo 4º, § 3º, assim menciona:

Art. 4º (omiss)

(...)

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física. (grifou-se)

(...)

Dessa forma, a Atividade que faz parte da programação é assim entendida na citada Lei, em conformidade com a Portaria nº 42, do MOG, de 14/04/1999.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

(...)

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

(...)

Cabe citar ainda, o entendimento desta Casa, onde a autorização para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra só é possível por lei específica, não cabendo autorização genérica na Lei Orçamentária, conforme parte final do Prejulgado nº 1.312/2003:

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual. (grifou-se)

Ante o exposto, permanece configurada a afronta ao artigo 167, VI, da Constituição Federal c/c o artigo 116, VI da Lei Orgânica do Município, **mantendo-se a restrição apontada no item A.9.1.1.**

Além disso, ficou configurada, nesta oportunidade, a irregularidade acerca da utilização de recursos vinculados da COSIP na recuperação, patrolamento e limpeza das estradas vicinais e manutenção do Setor, em afronta ao parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 1º e seu parágrafo único, bem como o artigo 6º da Lei nº 838/2003, alterada pela Lei nº 854/2004, que instituiu a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP no âmbito do Município em análise.

O parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece:

Art. 8º (omiss)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

A Lei nº 838/2003, alterada pela Lei nº 854/2004, define que:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, devida pelos consumidores, residenciais e não residenciais, urbanos e rurais, de energia elétrica, destinada ao custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único – Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

Art. 6º - O produto da arrecadação da contribuição de que trata esta Lei Complementar será integralmente destinado ao Fundo Especial para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – FECOSIP.

Dessa forma, registra-se a seguinte restrição:

A.9.1.2 – Utilização de recursos da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, legalmente vinculados a finalidade específica, no custeio de objeto diverso de sua vinculação, em afronta ao parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 1º e parágrafo único, da Lei nº 838/2003, alterada pela Lei nº 854/2004, bem como com o artigo 6º da mesma Lei

A.9.2 - Análise do Balanço Anual Consolidado do Município

A.9.2.1 – Divergência entre o saldo da Dívida Fundada apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 e o apurado no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16, no montante de R\$ 85.553,49, em desacordo aos artigos 85, 98 *caput* e parágrafo único da Lei nº 4.320/64

Em análise ao Balanço Consolidado do Município, constatou-se que o Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 (fl. 74) apresenta o saldo para o exercício seguinte no montante de R\$ 753.734,45, em divergência ao saldo apresentado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (fl. 72) que é de R\$ 839.287,94.

Dessa forma, a divergência constatada, no montante de R\$ 85.553,49, vai de encontro às regras de escrituração contábil em especial aos artigos 85, 98 *caput* e parágrafo único da Lei nº 4.320/64 abaixo transcritos:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos.

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

(Relatório nº 1.806/2010, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2009, item A.9.2.1)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59 estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do **exercício de 2009 do Município de Major Gercino**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes todas do Poder Executivo:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 6.457,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88 c/c o artigo 116, VI da Lei Orgânica do Município (item A.9.1.1, deste Relatório).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Realização de despesas no 1º trimestre do exercício em análise com recursos do FUNDEB do exercício anterior sem a abertura de crédito adicional e sem atender a correta classificação contábil, impossibilitando o controle do gerenciamento financeiro desses recursos, em afronta o artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007 c/c o artigo 43, § 1º, I da Lei n.º 4.320/64 c/c a Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14/10/2008, que aprovou o Manual da Receita Nacional para o exercício de 2009 (item A.5.1.4.1);

I.B.2. Utilização de recursos da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, legalmente vinculados a finalidade específica, no custeio de objeto diverso de sua vinculação, em afronta ao parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 1º e parágrafo único, da Lei nº 838/2003, alterada pela Lei nº 854/2004, bem como com o artigo 6º da mesma Lei (item A.9.1.2);

I.B.3. Divergência entre o saldo da Dívida Fundada apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 e o apurado no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16, no montante de R\$ 85.553,49, em desacordo aos artigos 85, 98 *caput* e parágrafo único da Lei nº 4.320/64 (item A.9.2.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - **RESSALVAR** que o Processo **PCA 10/00211310**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (Gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5, em 21/10/2010.

Lúcia Helena Garcia
Auditora Fiscal de Controle Externo

DE ACORDO
Em 21/10/2010.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

1 - Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

1.1 - Ensino Fundamental - Subfunção 361

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Major Gercino
Competência: 01/2009 à 06/2009

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1512	10/07/2009	ALEX PIERI ALBANAES	1.000,00	1.000,00	1.000,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REF. CURSO EM CRICIUMA/SC ENTRE OS DIAS 13/06 À 17/06/2009, TREINAMENTO BETHA TRIBUTOS (DIEGO ALBANAES, ALEX PIERE ALBANAES), SETOR EDUCAÇÃO CFE NOTAS FISCAIS.
1558	20/07/2009	ALEX PIERI ALBANAES	5,99	5,99	5,99	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA EMPENHADA REF. CURSO EM CRICIUMA/SC ENTRE OS DIAS 13/06 À 17/06/2009, TREINAMENTO BETHA TRIBUTOS (DIEGO ALBANAES, ALEX PIERE ALBANAES) - (complemento) , SETOR EDUCAÇÃO CFE NOTAS FISCAIS.
1355	15/06/2009	ALEXANDRE COELHO	4.000,00	4.000,00	4.000,00	O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO 100 HORAS/AULAS DE INFORMÁTICA NA SALA DE INFORMÁTICA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO. O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE JULHO À NOVEMBRO DE 2009 (COMPRA DIRETA Nº 404/2009)
1030	14/05/2009	ALMIR ANSELMO ECCEL - ME	981,00	981,00	981,00	O PRESENTE OBJETO DESTA LICITAÇÃO DESTINA-SE NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS SEGUINTE VEÍCULOS:VEÍCULO UNO PLACA LZX 1851 (AGRICULTURA);VEÍCULO KOMBI PLACA MAZ 4220 (EDUCAÇÃO);VEÍCULO PAMPA PLACA AAT 9708 (OBRAS);LICITAÇÃO Nº : 19/2009-CV)

1571	24/07/2009	ANATEL S/A	195,93	195,93	195,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RETRANSMISSÃO DE TV (TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO) SETOR EDUCAÇÃO CFE GUIA DA ANATEL.
1572	24/07/2009	ANATEL S/A	195,93	195,93	195,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RETRANSMISSÃO DE TV (TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO) SETOR EDUCAÇÃO CFE GUIA DA ANATEL.
1678	10/08/2009	BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS	1.447,27	1.447,27	1.447,27	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SEGURO DE VIDA DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO NO MÊS 07/2009 SETOR EDUCAÇÃO CFE GUIA DA SEGURADORA.
1487	02/07/2009	CHURRASCARIA SOARES LTDA - ME	103,00	103,00	103,00	ALMOÇO- (Compra Direta Nº 432/2009)
1945	08/10/2009	COMERCIO DE EMBALAGENS DOKASSA LTDA	665,80	665,80	665,80	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO. (Licitação Nº : 15/2009-CV)
2207	25/11/2009	COMERCIO DE EMBALAGENS DOKASSA LTDA	544,14	544,14	544,14	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO. (Licitação Nº : 15/2009-CV)
1502	10/07/2009	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM	230,00	230,00	230,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONTRIBUIÇÃO ESTATUTÁRIA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS MÊS 06/2009 SETOR GABINETE DO PREFEITO.
2085	10/11/2009	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM	230,00	230,00	230,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONTRIBUIÇÃO ESTATUTÁRIA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS MÊS 11/2009 SETOR GABINETE DO PREFEITO.
49	14/01/2009	DIEGO JOÃO VENTURA	180,00	180,00	180,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 18UN ALMOÇO SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO Nº 33/2009.
264	16/02/2009	DIEGO JOÃO VENTURA	80,00	80,00	80,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 08UN ALMOÇO SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO Nº 111/2009.
793	17/04/2009	DIEGO JOÃO VENTURA	420,00	420,00	420,00	ALMOÇO- EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. (Compra Direta Nº 279/2009)
1019	13/05/2009	DIEGO JOÃO VENTURA	550,00	550,00	550,00	ALMOÇO- EDUCAÇÃO, CULTURA., ESPORTE E TURISMO. (Compra

						Direta Nº 338/2009)
1257	09/06/2009	DIEGO JOÃO VENTURA	480,00	480,00	480,00	ALMOÇO- EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. (Compra Direta Nº 395/2009)
1517	10/07/2009	DIEGO JOÃO VENTURA	740,00	740,00	740,00	ALMOÇO- EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. (Compra Direta Nº 440/2009)
882	24/04/2009	ESTUDIO WE PRODUÇÃO FONOGRAF. E COM. MUSICAL LTDA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	PRODUÇÃO MUSICAL DO HINO DE MAJOR GERCINO- EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. (Compra Direta Nº 296/2009)
926	30/04/2009	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	236,81	236,81	236,81	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TAXA ANUAL DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SETOR EDUCAÇÃO CFE GUIA DE RECOLHIMENTO.
927	30/04/2009	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	473,81	473,81	473,81	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TAXA ANUAL FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SETOR EDUCAÇÃO CFE GUIA DE RECOLHIMENTO.
347	17/02/2009	JOÃO DOMINGOS ECCEL	20.045,66	20.045,66	20.045,66	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O VEICULO MICRO ONIBUS PLACA MBZ 5804 DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E O VEÍCULO CAÇAMBA 1519 PLACA. 5509 DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE MAJOR GERCINO CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 06/2009.
1821	21/09/2009	JOÃO DOMINGOS ECCEL	216,60	216,60	216,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O VEICULO MICRO ONIBUS PLACA MBZ 5804 DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E O VEÍCULO CAÇAMBA 1519 PLACA. 5509 DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE MAJOR GERCINO CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 06/2009.
1822	21/09/2009	JOÃO DOMINGOS ECCEL	465,00	465,00	465,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O VEICULO MICRO ONIBUS PLACA MBZ 5804 DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E O VEÍCULO CAÇAMBA 1519 PLACA. 5509 DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE MAJOR GERCINO CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO

						06/2009.	
1838	22/09/2009	JOSIANI MARQUES-DORMITÓRIO E RESTAURANTE JOSIANI	60,00	60,00	60,00	GENEROS ALIMENTICIOS-EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. (Compra Direta Nº 491/2009)	
1143	28/05/2009	MARILENE JARACESKI	50,00	50,00	50,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. ADIANTAMENTO SALÁRIO MÊS 06/2009 SETOR EDUCAÇÃO CFE RECIBO.	
1798	02/09/2009	MARILENE JARACESKI	200,00	200,00	200,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. ADIANTAMENTO SALÁRIO MÊS 09/2009 SETOR ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CFE RECIBO.	
680	01/04/2009	MERCADO SILGON LTDA - ME	280,00	280,00	280,00	GENEROS ALIMENTICIOS-EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. (Compra Direta Nº 243/2009)	
1285	10/06/2009	MERCADO SILGON LTDA - ME	5.431,30	5.431,30	5.431,30	AQUISIÇÃO DE PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREF. MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO. (Licitação Nº : 24/2009-CV)	
1286	10/06/2009	MERCADO SILGON LTDA - ME	2.084,80	2.084,80	2.084,80	AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E LIMPEZA PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO. (Licitação Nº 24/2009-CV).	
2247	02/12/2009	MERCADO SILGON LTDA - ME	1.241,80	1.241,80	1.241,80	AQUISIÇÃO DE PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREF. MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO. (Licitação Nº : 24/2009-CV)	
455	05/03/2009	MINIMERCADO E MAJOR-ANTÔNIO FORMENTO	CHURR. CEZAR	315,00	315,00	315,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 35UN ALMOÇO SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO Nº 158/2009.
565	23/03/2009	MINIMERCADO E MAJOR-ANTÔNIO FORMENTO	CHURR. CEZAR	20.571,80	20.571,80	20.571,80	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO SETOR EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL.
970	04/05/2009	MINIMERCADO E MAJOR-ANTÔNIO FORMENTO	CHURR. CEZAR	90,00	90,00	90,00	ALMOÇO-EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. (Compra Direta Nº 312/2009)
1222	02/06/2009	MINIMERCADO E MAJOR-ANTÔNIO FORMENTO	CHURR. CEZAR	90,00	90,00	90,00	ALMOÇO-EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. (Compra Direta Nº 379/2009)
1466	01/07/2009	MINIMERCADO E MAJOR-ANTÔNIO	CHURR. CEZAR	126,00	126,00	126,00	ALMOÇO-EDUCAÇÃO, CULTURA,

		FORMENTO				ESPORTE E TURISMO. (Compra Direta Nº 423/2009)	
1653	03/08/2009	MINIMERCADO E MAJOR-ANTÔNIO FORMENTO	CHURR. CEZAR	54,00	54,00	54,00	ALMOÇO-EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. (Compra Direta Nº 463/2009)
2395	22/12/2009	MINIMERCADO E MAJOR-ANTÔNIO FORMENTO	CHURR. CEZAR	1.606,61	1.606,61		AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO. (LICITAÇÃO Nº : 11/2009-CV)
2396	22/12/2009	MINIMERCADO E MAJOR-ANTÔNIO FORMENTO	CHURR. CEZAR	2.495,80	2.495,80		AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO. (LICITAÇÃO Nº : 11/2009-CV)
2397	22/12/2009	MINIMERCADO E MAJOR-ANTÔNIO FORMENTO	CHURR. CEZAR	1.004,40	1.004,40		AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO. (LICITAÇÃO Nº : 11/2009-CV)
2398	22/12/2009	MINIMERCADO E MAJOR-ANTÔNIO FORMENTO	CHURR. CEZAR	2.747,91	2.747,91		AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO. (LICITAÇÃO Nº : 11/2009-CV)
2399	22/12/2009	MINIMERCADO E MAJOR-ANTÔNIO FORMENTO	CHURR. CEZAR	1.859,25	1.859,25		AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO. (LICITAÇÃO Nº : 11/2009-CV)
2400	22/12/2009	MINIMERCADO E MAJOR-ANTÔNIO FORMENTO	CHURR. CEZAR	868,58	868,58		AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO. (LICITAÇÃO Nº : 11/2009-CV)
2402	22/12/2009	MINIMERCADO E MAJOR-ANTÔNIO FORMENTO	CHURR. CEZAR	521,79	521,79		AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO. (LICITAÇÃO Nº : 11/2009-CV)
2403	22/12/2009	MINIMERCADO E MAJOR-ANTÔNIO FORMENTO	CHURR. CEZAR	43,40	43,40		AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO. (LICITAÇÃO Nº : 11/2009-CV)

1824	21/09/2009	PANIFICADORA E CONFEITARIA INDIANARA AMORIM LTDA	337,50	337,50	337,50	GENEROS ALIMENTICIOS-EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. (Compra Direta Nº 489/2009)
819	22/04/2009	SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.	1.464,75	1.464,75	1.464,75	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SEGURO DE VIDA DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE MAJOR GERCINO MÊS 03/2009 SETOR EDUCAÇÃO CFE GUIA.
1568	23/07/2009	SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.	2.929,50	2.929,50	2.929,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SEGURO DE VIDA DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE MAJOR GERCINO NOS MÊSES 06-07/2009 (ESTIMATIVA) SETOR EDUCAÇÃO CFE GUIA.
1007	08/05/2009	TRANSPORTES COLETIVOS BATISTENSE LTDA	2.300,00	2.300,00	2.300,00	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR-EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. (Compra Direta Nº 333/2009)
1324	15/06/2009	TRANSPORTES COLETIVOS BATISTENSE LTDA	2.300,00	2.300,00	2.300,00	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR-EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. (Compra Direta Nº 401/2009)
1495	07/07/2009	TRANSPORTES COLETIVOS BATISTENSE LTDA	2.400,00	2.400,00	2.400,00	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR-EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. (Compra Direta Nº 434/2009)
1655	04/08/2009	TRANSPORTES COLETIVOS BATISTENSE LTDA	1.800,00	1.800,00	1.800,00	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR-EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. (Compra Direta Nº 465/2009)
1811	11/09/2009	TRANSPORTES COLETIVOS BATISTENSE LTDA	2.600,00	2.600,00	2.600,00	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR-EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. (Compra Direta Nº 484/2009)
1940	07/10/2009	TRANSPORTES COLETIVOS BATISTENSE LTDA	2.620,00	2.620,00	2.620,00	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR-EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. (Compra Direta Nº 504/2009)
2073	03/11/2009	TRANSPORTES COLETIVOS BATISTENSE LTDA	2.700,00	2.700,00	2.700,00	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR-EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. (Compra Direta Nº 522/2009)
2248	02/12/2009	TRANSPORTES COLETIVOS BATISTENSE LTDA	2.800,00	2.800,00	2.800,00	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR-EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. (Compra Direta Nº 570/2009)
327	17/02/2009	UNDIME - UNIAO NAC.	375,00	375,00	375,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PGTO DA UNIÃO

		DIRETORES MUN. EDUC.				NACIONAL DOS DIRETORES MUNICIPAIS SETOR EDUCAÇÃO CFE RECIBO.
757	13/04/2009	UNDIME - UNIAO NAC. DIRETORES MUN. EDUC.	300,00	300,00	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PGTO DA UNIAO NACIONAL DOS DIRETORES MUNICIPAIS SETOR EDUCAÇÃO CFE RECIBO.
TOTAL			101.156,13	101.156,13	90.008,39	

1.2 - Educação Infantil - Subfunção 365

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Major Gercino
Competência: 01/2009 à 06/2009

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1954	13/10/2009	BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS	1.447,27	1.447,27	1.447,27	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SEGURO DE VIDA DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO NO MÊS 09/2009 SETOR EDUCAÇÃO CFE GUIA DA SEGURADORA.
1416	25/06/2009	DETRAN	496,54	496,54	496,54	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SEGURO E LICENCIAMENTO ANUAL, MULTA VEÍCULO UNO MES 3644 SETOR EDUCAÇÃO CFE GUIA DO DETRAN.
436	03/03/2009	ENEDITE COELHO BAMBINETTI	2.100,00	2.100,00	2.100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR CFE LEI MUNICIPAL 889/05 (MAJOR GERCINO-BRUSQUE) MÊS 02/2009 SETOR EDUCAÇÃO CFE AUTORIZAÇÃO Nº 145/2009.
684	01/04/2009	MINIMERCADO E CHURR. MAJOR-ANTÔNIO CEZAR FORMENTO	405,00	405,00	405,00	ALMOÇO-EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO. (Compra Direta Nº 247/2009)
496	12/03/2009	RUBENS COM. DE PNEUS LTDA	4.556,00	4.556,00	4.556,00	AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEICULOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO, DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE , SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.. (Licitação Nº : 7/2009-CV)
1424	25/06/2009	UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA	600,02	600,02	600,02	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SEGURO TOTAL UNO MES 9524 (GABINETE DO PREFEITO), UNO MES 6634 (TRANSPORTE/OBRAS), UNO MES 3644 (EDUCAÇÃO) 02/04 SETOR

						ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CFE GUIA DA SEGURADORA.
1576	24/07/2009	UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA	599,99	599,99	599,99	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SEGURO TOTAL UNO MES 9524 (GABINETE DO PREFEITO), UNO MES 6634 (TRANSPORTE/OBRAS), UNO MES 3644 (EDUCAÇÃO) 03/05 SETOR EDUCAÇÃO CFE GUIA DA SEGURADORA.
483	10/03/2009	ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A	470,00	470,00	470,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009 SETOR ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CFE AUTORIZAÇÃO Nº 173/2009.
TOTAL			10.674,82	10.674,82	10.674,82	

ANEXO II

1 - Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Major Gercino
Competência: 01/2009 à 06/2009

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
349	14/05/2009	ALMIR ANSELMO ECCEL - ME	9.478,07	9.478,07	9.478,07	O PRESENTE OBJETO DESTA LICITAÇÃO DESTINA-SE NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS SEGUINTE VEÍCULOS:VEÍCULO UNO PLACA LZX 1851 (AGRICULTURA);VEÍCULO AMBULÂNCIA S10 PLACA MEI 1871 (SAÚDE);VEÍCULO FIESTA PLACA MER 6681 (SAÚDE);VEÍCULO KOMBI PLACA MAZ 4220 (EDUCAÇÃO);VEÍCULO PAMPA PLACA AAT 9708 (OBRAS);VEÍCULO UNO PLACA LXO 4090 (SAUDE);VEÍCULO CELTA PLACA MBO 6123 (SAÚDE). (LICITAÇÃO Nº : 19/2009-CV)
100	13/02/2009	COSEMS - CONSELHO DOS SECRETÁRIOS MUNIC. DE SAÚDE	150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PRIMEIRO SEMESTRE DE 2009 DO COSEMS SETOR SAÚDE CFE RECIBO.
577	20/08/2009	COSEMS - CONSELHO DOS SECRETÁRIOS MUNIC. DE SAÚDE	195,00	195,00	195,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SEGUNDO SEMESTRE DE 2009 DO COSEMS SETOR SAÚDE CFE RECIBO.
484	01/07/2009	DETRAN	191,53	191,53	191,53	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AUTO DE INFRAÇÃO EM FLORIANÓPOLIS VEÍCULO UNO MES 6594 SETOR SAÚDE CFE GUIA DO DETRAN.
485	01/07/2009	DETRAN	42,56	42,56	42,56	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AUTO DE INFRAÇÃO EM BRUSQUE VEÍCULO MES 6594 SETOR SAÚDE CFE GUIA DO DETRAN.
486	01/07/2009	DETRAN	153,22	153,22	153,22	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AUTO DE INFRAÇÃO EM FLORIANÓPOLIS VEÍCULO UNO MES 6594 SETOR SAÚDE CFE GUIA DO DETRAN.
493	02/07/2009	DETRAN	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AUTO DE INFRAÇÃO VEÍCULO PARATI GL 1.8 LWY 1905 SETOR

						SAÚDE CFE GUIA DO DETRAN.
59	28/01/2009	ERNADE VITOR PEREIRA	500,00	500,00	500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO NO MÊS 01/2009 SETOR SAÚDE CFE CONTRATO.
140	02/03/2009	ERNADE VITOR PEREIRA	500,00	500,00	500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO NO MÊS 02/2009 SETOR SAÚDE CFE CONTRATO Nº 08/2009.
233	01/04/2009	ERNADE VITOR PEREIRA	500,00	500,00	500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO NO MÊS 02/2009 SETOR SAÚDE CFE CONTRATO Nº 07/2009.
312	30/04/2009	ERNADE VITOR PEREIRA	500,00	500,00	500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO NO MÊS 04/2009 SETOR SAÚDE CFE CONTRATO Nº 07/2009.
401	29/05/2009	ERNADE VITOR PEREIRA	500,00	500,00	500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO NO MÊS 05/2009 SETOR SAÚDE CFE CONTRATO Nº 07/2009.
497	13/07/2009	ERNADE VITOR PEREIRA	300,00	300,00	300,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. PAGAMENTO CFE CONTRATO Nº 07/2009 MÊS 07/2009 (ADIANTAMENTO) SETOR SAÚDE.
552	03/08/2009	ERNADE VITOR PEREIRA	200,00	200,00	200,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. PAGAMENTO CFE CONTRATO Nº 07/2009 MÊS 07/2009 (COMPLEMENTO) SETOR SAÚDE.
553	03/08/2009	ERNADE VITOR PEREIRA	300,00	300,00	300,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. PAGAMENTO CFE CONTRATO Nº 07/2009 MÊS 08/2009 (ADIANTAMENTO) SETOR SAÚDE.
558	03/08/2009	ERNADE VITOR PEREIRA	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. PAGAMENTO CFE CONTRATO Nº 07/2009 MÊS 08/09/10-2009 (ESTIMATIVA) SETOR SAÚDE.
742	30/11/2009	ERNADE VITOR PEREIRA	500,00	500,00	500,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. PAGAMENTO CFE CONTRATO Nº 07/2009 MÊS 11/2009 SETOR SAÚDE.
796	18/12/2009	ERNADE VITOR PEREIRA	500,00	500,00	500,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. PAGAMENTO CFE CONTRATO Nº 07/2009 MÊS 12/2009 SETOR SAÚDE.
60	29/01/2009	SCPLANEJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA	12.000,00	12.000,00	11.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DESTINADO AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, COM O INTUITO DE AUXILIAR A ELABORAR E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

						GERENCIAIS, ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; AUXÍLIO NA GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS ATRAVÉS DO SISTEMA E-SFINGE, COORDENAR E CONFERIR TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS. (LICITAÇÃO Nº : 2/2009-CV)
TOTAL			27.795,51	27.795,51	26.795,51	